



LEI Nº 1.975/2007 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2007

Institui a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Bucal do Município Itaporanga, do Estado de São Paulo e dá outras providências.

HERNANI CAMARGO, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Política de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento do Câncer Bucal no Município de Itaporanga, deste Estado de São Paulo.

Art. 2º- A Política prevista no art. 1º tem como diretrizes:

- I – desenvolver ações fundamentais na prevenção e diagnóstico contínuo do câncer bucal para todas as faixas etárias, direcionadas ao controle dos fatores e condições de risco;
- II – assistir à pessoa acometida do câncer bucal, com amparo médico, psicológico e social;
- III – evidenciar, por meio de campanhas anuais, a necessidade do auto- exame, conforme orientação do Instituto Nacional de Câncer – INCA e do Conselho Federal de Medicina - CFO, e dos exames especializados na detecção do câncer bucal;
- IV – promover debates sobre a doença com a participação de entidades ligadas à área da saúde, voltados para o controle da incidência do câncer bucal;
- V – viabilizar atendimento e tratamento odontológico regionalizado, conforme a distribuição geográfica compreendida pelas Coordenadorias Regionais de Saúde;
- VI – promover a conscientização do cirurgião-dentista e demais profissionais de saúde, quanto à importância do seu papel na prevenção e diagnóstico precoce do câncer bucal;
- VII – efetuar capacitação anual dos cirurgiões-dentistas da rede básica de saúde, visando aprimorar seus conhecimentos;
- VIII – estruturar rede hierarquizada de serviços relacionados à prevenção e controle do câncer bucal nesta municipalidade; e
- IX – proporcionar o encaminhamento do paciente a um centro especializado para realização de biópsia, quando detectada lesão suspeita ou a um centro de referência no atendimento de pacientes oncológicos, preferencialmente os bucais, quando confirmado o diagnóstico.



Art. 3º- As iniciativas voltadas à prevenção e diagnóstico do câncer bucal poderão ser organizadas em conjunto com entidades ligadas à área da saúde e com o apoio das entidades de classe odontológica.

Art. 4º- O disposto Lei nesta acompanhará e fomentará as políticas já realizadas pelo Ministério da Saúde no combate ao Câncer Bucal e as implementadas pela sociedade civil organizada.

Art. 5º- Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaporanga SP, 07 de novembro de 2007.

HERNANI CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa na data supra.

FABIANA FERNANDA DE SOUZA
Diretora Administrativa